ANTEPROJETO DE LEI N°14/2015

A Comissão Executiva deste Poder Legislativo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001288 / 2015 26/08/2015
Comissão Executiva da Câmara Municipal da Lapa
Anteprojeto de Lei
ANTONIOR 09:14:37

Súmula: Altera o anexo III da Lei nº 1774, de 31 de março de 2004, a qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Institui o Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal de Lapa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado para fins de correção, o anexo III da Lei Municipal nº 1774, de 31 de março de 2004, devidamente atualizada pelos reajustes e reposições desde sua edição, o qual trata da tabela de vencimento dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, a qual passará a ser disposta conforme o anexo único da presente lei.

Art. 2º - Fica criado o anexo IV na Lei Municipal nº 1774, de 31 de março de 2004 o qual dispõe sobre a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo de nível superior deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário.

Lapa, 19 de agosto de 2015.

Arthur Bastian Vidal
Presidente

Élio Narlok Wesolowski
Vice Presidente

João Carlos Leonardi Filho
1º Secretário

Dirceu Rodrigues Ferreira
2º Secretário

AGIR COMO PRAXE
27/08/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA.

O presente expediente se faz necessário para corrigir a tabela de vencimentos constante na Lei 1774/2004, visto que desde sua edição a mesma sofreu diversas correções para recomposição das perdas inflacionárias, todas concedidas mediante Lei de autoria do Executivo Municipal, sendo necessária sua atualização, informando-se apenas que tal anteprojeto não esta concedendo aumento a nenhum servidor, apenas, atualizando-a conforme mencionado.

Outras correções pretendidas são a exclusão dos plantonistas na tabela do Legislativo, visto que inexistem profissionais neste grupo, bem como a inclusão de mais níveis de referências para possibilitar que servidores mais antigos desta Casa possam progredir um pouco mais nas suas carreias de acordo com a Lei 1773/2004.

Por fim, foi desmembrado do anexo III a tabela referente aos cargos de nível superior deste Poder, mantendo-o como encontra-se hoje.

Certo da compreensão de todos os nobres Edis, pede-se e espera a aprovação do mesmo.

Arthur Bastian Vidal
Presidente

João Carlos Leonardi Filho
1º Secretário

Élio Narlok Wesolowski
Vice Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira
2º Secretário

ANEXO I – Parte integrante do Anteprojeto de Lei nº 14 /2015

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO III – PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004

ANEXO III PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774/2004.

GRUPO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO			OPERACIONAL	
	CLASSE			CLASSE	
REFERÊNCIA	A	B	C	A	B
1	1.481,30	1.086,28	790,02	888,79	764,13
2	1.555,37	1.140,61	829,53	933,22	802,32
3	1.633,16	1.197,64	871,00	979,88	842,44
4	1.714,78	1.257,53	914,55	1.028,88	884,56
5	1.800,54	1.320,42	960,28	1.080,34	928,78
6	1.890,56	1.386,44	1.008,30	1.134,36	975,23
7	1.985,10	1.455,77	1.058,73	1.191,09	1.023,98
8	2.084,32	1.528,55	1.111,63	1.250,63	1.075,18
9	2.188,56	1.604,97	1.167,23	1.313,17	1.128,95
10	2.297,97	1.685,24	1.225,59	1.378,82	1.185,40
11	2.412,88	1.769,49	1.286,90	1.447,77	1.244,66
12	2.533,50	1.857,97	1.351,24	1.520,18	1.306,90
13	2.660,19	1.950,89	1.418,78	1.596,18	1.372,25
14	2.793,20	2.048,42	1.489,74	1.675,98	1.440,85
15	2.932,84	2.150,86	1.564,23	1.759,78	1.512,90
16	3.079,48	2.258,40	1.642,44	1.847,77	1.588,55
17	3.233,45	2.371,32	1.724,56	1.940,16	1.667,98
18	3.395,12	2.489,89	1.810,79	2.037,17	1.751,38
19	3.564,88	2.614,38	1.901,33	2.139,03	1.838,95
20	3.743,12	2.745,10	1.996,40	2.245,98	1.930,90
21	3.930,28	2.882,36	2.096,22	2.358,28	2.027,44
22	4.126,79	3.026,48	2.201,03	2.476,19	2.128,81
23	4.333,13	3.177,80	2.311,08	2.600,00	2.235,25
24	4.549,79	3.336,69	2.426,63	2.730,00	2.347,01
25	4.777,28	3.503,52	2.547,96	2.866,50	2.464,36

ANEXO II – Parte integrante do Anteprojeto de Lei nº 14 /2015

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO III – PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774, DE 31.03.2004

ANEXO IV PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1774/2004.

GRUPO	NIVEL SUPERIOR		
	CLASSE		
REFERÊNCIA	A	B	C
1	7.900,30	3.950,15	1.975,08
2	8.295,33	4.147,66	2.073,83
3	8.710,09	4.355,03	2.177,51
4	9.145,60	4.572,79	2.286,41
5	9.602,88	4.801,42	2.400,73
6	10.083,03	5.041,51	2.520,78
7	10.587,18	5.293,59	2.646,79
8	11.116,55	5.558,25	2.779,15
9	11.672,36	5.836,18	2.918,13
10	12.255,97	6.127,99	3.064,01
11	12.868,79	6.434,39	3.217,23
12	13.512,24	6.756,10	3.378,11
13	14.187,84	7.093,90	3.547,02
14	14.897,23	7.448,60	3.724,35
15	15.642,10	7.821,05	3.910,55

LEI Nº. 2629, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 01/08/2011, reposição de vencimentos e de salário no percentual de 6,86%, aos servidores e empregados públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, aos conselheiros tutelares.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica ao pessoal do magistério que já teve seus vencimentos reajustados no mês de Jan/11, quando do aumento do salário mínimo, com exceção dos Educadores Infantis.

Art. 2º - Concede, na mesma data e nos mesmos índices, reposição de subsídios aos agentes políticos, dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Concede aos inativos e pensionistas do Município que percebiam valor superior ao salário mínimo em Jan/11, reposição de 6,86% em seus proventos, a partir de 01/08/11, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e na nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em Jan/11.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/08/11.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Agosto de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

LEI Nº. 2714, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos cargos comissionados, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos de ambos os Poderes e, dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 01/04/2012, reposição de vencimentos e de salário no percentual de 10%, aos servidores e empregados públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, aos conselheiros tutelares, prestadores de serviço do PSS e cargos comissionados.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica ao pessoal do magistério e aqueles que já tiveram seus vencimentos ou salários reajustados no mês de Jan/12, quando do aumento do salário mínimo, com exceção dos Educadores Infantis.

Art. 2º - Concede, na mesma data e nos mesmos índices, reposição de subsídios aos agentes políticos, dos Poderes Executivo e Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

Art. 3º - Concede aos inativos e pensionistas do Município que percebiam valor superior ao salário mínimo em Jan/12, reposição de 10% em seus proventos, a partir de 01/04/12, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e na nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em Jan/12.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/12.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Março de 2012.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

LEI Nº 2956, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Súmula: Concede reajuste de vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes. Concede reposição de índice oficial de inflação aos agentes políticos e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 01/05/2014, reposição anual de vencimentos e de salário no percentual de **5,80%** aos servidores e empregados públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos conselheiros tutelares e prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS.

§1º - O percentual mencionado no *"caput"* não se aplica aos servidores integrantes do quadro do magistério e a todos os demais servidores que tiveram seus vencimentos ou salários reajustados no mês de janeiro de 2014, quando da adequação ao novo salário mínimo nacional, desde que o reajuste recebido tenha sido superior ao concedido pela presente lei.

§2º - Aos agentes políticos eletivos e nomeados, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos ocupantes de cargos em comissão cuja remuneração base não foi alterada desde a edição da lei nº 2809/2013, é concedida revisão geral anual constitucional, para recomposição da perda inflacionária, no importe de **5,56%**, índice oficial de inflação medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 2º - Concede aos inativos e pensionistas do município reposição de **5,80%** em seus proventos, a partir de 01/05/2014, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e a nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O percentual mencionado no *"caput"* não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em janeiro de 2014, em decorrência do reajuste do salário mínimo nacional.

LEI Nº 2956, DE 10.0414. ... 02

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/05/14.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Abril de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

LEI Nº 2877, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

Súmula: Concede reposição anual de vencimentos e salários aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 01/09/2013, reposição anual de vencimentos e de salário no percentual de 6% (seis por cento) aos servidores e empregados públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos conselheiros tutelares e prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado - PSS.

§1º - O percentual mencionado no *"caput"* não se aplica aos servidores integrantes do quadro do magistério e a todos os demais sujeitos ali elencados, que tiveram seus vencimentos ou salários reajustados no mês de janeiro de 2013, quando da adequação ao novo salário mínimo nacional.

§2º - Os reajustes de que trata esta Lei não se aplicam aos agentes políticos nomeados ou eletivos e aos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 2º - Concede aos inativos e pensionistas do município reposição de 6% (seis por cento) em seus proventos, a partir de 01/09/2013, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e a nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O percentual mencionado no *"caput"* não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em janeiro de 2013, em decorrência do reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/09/13.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Setembro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

LEI Nº 1855, DE 31 DE MAIO DE 2005.

Súmula: Concede reposição de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica concedido, a partir de 01 de maio de 2005, reposição de Vencimentos de 10% (dez por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, celetistas, funções gratificadas, cargos previstos em lei e aos inativos e pensionistas.

§ 1º - No quadro de inativos e pensionistas do Instituto de Previdência – LAPA PREVI, àqueles que com o reajuste acima estabelecido não atingirem o teto fixado pelo novo Salário Mínimo Nacional será concedido o valor do referido Salário.

§ 2º – Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o executivo municipal procederá a atualização das Tabelas de Salários instituídas pelas Leis nºs 1773, de 31.03.2004 e 1405, de 30.06.1998, ajustando-as com base nos novos valores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

31.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
31.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais
31.90.09.00.00.00.00 – Salário Família

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Maio de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

LEI Nº 1933, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Súmula: Concede reposição de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido, a partir de 01 de março de 2006, reposição de Vencimentos de 12% (doze por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, celetistas, funções gratificadas, cargos previstos em lei e aos inativos e pensionistas.

§ 1º - No quadro de inativos e pensionistas do Instituto de Previdência– LAPA PREVI, àqueles que com o reajuste acima estabelecido não atingirem o teto fixado pelo novo Salário Mínimo Nacional será concedido o valor do referido Salário.

§ 2º – Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o executivo municipal procederá a atualização das Tabelas de Salários instituídas pelas Leis nºs 1773, de 31.03.2004 e 1405, de 30.06.1998, ajustando-as com base nos novos valores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

31.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
31.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais
31.90.09.00.00.00.00 – Salário Família

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Março de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO III PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1773, DE 31/03/2004 COM REAJUSTE DE 12% ATRAVÉS DA LEI 1933 DE 23/03/2006

GRUPO	NIVEL SUPERIOR			PLANTONISTA		TÉCNICO ADMINISTRATIVO			OPERACIONAL	
	CLASSE			CLASSE		CLASSE			CLASSE	
REFERENCIA	A	B	C	A	B	A	B	C	A	B
1	R$ 4.928,00	R$ 2.464,00	R$ 1.232,00	R$ 492,80	R$ 431,20	R$ 924,00	R$ 677,60	R$ 492,80	R$ 554,40	R$ 369,60
2	R$ 5.174,40	R$ 2.587,20	R$ 1.293,60	R$ 517,44	R$ 452,76	R$ 970,20	R$ 711,48	R$ 517,44	R$ 582,12	R$ 388,08
3	R$ 5.433,12	R$ 2.716,56	R$ 1.358,28	R$ 543,31	R$ 475,41	R$ 1.018,72	R$ 747,06	R$ 543,31	R$ 611,23	R$ 407,49
4	R$ 5.704,78	R$ 2.852,39	R$ 1.426,20	R$ 570,48	R$ 499,17	R$ 1.069,64	R$ 784,41	R$ 570,48	R$ 641,79	R$ 427,86
5	R$ 5.990,02	R$ 2.995,00	R$ 1.497,51	R$ 599,00	R$ 524,13	R$ 1.123,12	R$ 823,64	R$ 599,00	R$ 673,89	R$ 449,25
6	R$ 6.289,52	R$ 3.144,76	R$ 1.572,39	R$ 628,95	R$ 550,33	R$ 1.179,28	R$ 864,83	R$ 628,95	R$ 707,58	R$ 471,71
7	R$ 6.604,00	R$ 3.302,00	R$ 1.651,00	R$ 660,40	R$ 577,85	R$ 1.238,25	R$ 908,07	R$ 660,40	R$ 742,97	R$ 495,29
8	R$ 6.934,20	R$ 3.467,09	R$ 1.733,56	R$ 693,41	R$ 606,75	R$ 1.300,15	R$ 953,47	R$ 693,41	R$ 780,11	R$ 520,05
9	R$ 7.280,91	R$ 3.640,45	R$ 1.820,25	R$ 728,09	R$ 637,08	R$ 1.365,17	R$ 1.001,15	R$ 728,09	R$ 819,12	R$ 546,06
10	R$ 7.644,95	R$ 3.822,48	R$ 1.911,25	R$ 764,49	R$ 668,94	R$ 1.433,42	R$ 1.051,21	R$ 764,49	R$ 860,07	R$ 573,36
11	R$ 8.027,21	R$ 4.013,60	R$ 2.006,82	R$ 802,73	R$ 702,39	R$ 1.505,09	R$ 1.103,76	R$ 802,73	R$ 903,08	R$ 602,03
12	R$ 8.428,57	R$ 4.214,28	R$ 2.107,17	R$ 842,86	R$ 737,51	R$ 1.580,33	R$ 1.158,95	R$ 842,86	R$ 948,24	R$ 632,13
13	R$ 8.849,99	R$ 4.424,99	R$ 2.212,53	R$ 885,00	R$ 774,39	R$ 1.659,36	R$ 1.216,91	R$ 885,00	R$ 995,65	R$ 663,72
14	R$ 9.292,49	R$ 4.646,24	R$ 2.323,15	R$ 929,26	R$ 813,11	R$ 1.742,32	R$ 1.277,75	R$ 929,26	R$ 1.045,43	R$ 696,92
15	R$ 9.757,12	R$ 4.878,56	R$ 2.439,30	R$ 975,72	R$ 853,76	R$ 1.829,43	R$ 1.341,65	R$ 975,72	R$ 1.097,70	R$ 731,76

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

LEI Nº 2033, DE 03 DE MAIO DE 2007

Súmula: Promove ajuste salarial dos servidores públicos municipais cujos vencimentos ficaram inferiores ao salário mínimo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores públicos municipais que tem seus vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, vigente a partir de 01 de Abril de 2007, fica concedido ajuste salarial variável, em moeda corrente nacional, equivalente a diferença entre a sua remuneração referente ao mês de março de 2007 e o valor de R$380,00 (trezentos e oitenta reais).

§ 1° - O ajuste referido neste artigo abrange o pessoal celetista, estatutário, ocupante do cargo em comissão ou função gratificada, aos inativos e pensionista do Município e da Previdência Municipal, de forma que nenhum servidor municipal perceba remuneração inferior ao salário mínimo vigente no País e incidirá sobre os valores que forem pagos no mês de abril do corrente ano.

§ 2° - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o executivo municipal procederá a atualização das Tabelas de Salários instituídos pelas Leis n°s 1773, de 31.03.04 e 1405, de 30.06.98, ajustando-as com base nos novos valores.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

31.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
31.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais
31.90.09.00.00.00.00 – Salário Família

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo ao dia 1° de Abril de 2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Maio de 2007

Miguel Batista
Prefeito Municipal

LEI Nº 2159, DE 26 DE MARÇO DE 2008

Súmula: Concede Reposição de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica concedida reposição de Vencimentos de 10% (dez por cento) aos Servidores Públicos Municipais do Grupo Ocupacional Magistério. Aos demais Servidores fica concedida reposição de 7% (sete por cento) abrangendo o Pessoal Estatutário, Celetistas, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas e aos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único: Àqueles que com o reajuste estabelecido no caput deste artigo não atingirem o teto fixado pelo novo Salário Mínimo Nacional será concedido o valor do referido Salário.

Art. 2º. - No quadro de inativos e pensionistas do Instituto de Previdência - LAPA PREVI, àqueles que com o reajuste acima estabelecido não atingirem o teto fixado pelo novo Salário Mínimo Nacional será concedido o valor do referido Salário.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização das Tabelas de Salários instituídas pelas Leis nº 1773, de 31.03.2004 e 1405, de 30.06.1998, ajustando-as com base nos novos valores.

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de suas respectivas dotações e fontes especificas.

Art. 4°. – Em que pese à previsão legal do inciso III do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, torna-se a enfatizar que a reposição de vencimentos de que trata o artigo 1º desta Lei não se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Março de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO III PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1773, DE 31/03/2004 COM REAJUSTE DE 7% ATRAVÉS DA LEI 2159 DE 26/03/2008

GRUPO	NIVEL SUPERIOR			PLANTONISTA		TÉCNICO ADMINISTRATIVO			OPERACIONAL	
	CLASSE			CLASSE		CLASSE			CLASSE	
REFERÊNCIA	A	B	C	A	B	A	B	C	A	B
1	R$ 5.272,96	R$ 2.636,48	R$ 1.318,24	R$ 527,30	R$ 461,38	R$ 988,68	R$ 725,03	R$ 527,30	R$ 593,21	R$ 510,00
2	R$ 5.536,61	R$ 2.768,30	R$ 1.384,15	R$ 553,66	R$ 484,45	R$ 1.038,11	R$ 761,28	R$ 553,66	R$ 622,87	R$ 535,50
3	R$ 5.813,44	R$ 2.906,72	R$ 1.453,36	R$ 581,34	R$ 508,69	R$ 1.090,03	R$ 799,35	R$ 581,34	R$ 654,02	R$ 562,28
4	R$ 6.104,11	R$ 3.052,06	R$ 1.526,03	R$ 610,41	R$ 534,11	R$ 1.144,51	R$ 839,32	R$ 610,41	R$ 686,72	R$ 590,39
5	R$ 6.409,32	R$ 3.204,65	R$ 1.602,34	R$ 640,93	R$ 560,82	R$ 1.201,74	R$ 881,29	R$ 640,93	R$ 721,06	R$ 619,91
6	R$ 6.729,79	R$ 3.364,89	R$ 1.682,46	R$ 672,98	R$ 588,85	R$ 1.261,83	R$ 925,37	R$ 672,98	R$ 757,11	R$ 650,90
7	R$ 7.066,28	R$ 3.533,14	R$ 1.766,57	R$ 706,63	R$ 618,30	R$ 1.324,93	R$ 971,63	R$ 706,63	R$ 794,98	R$ 683,45
8	R$ 7.419,59	R$ 3.709,79	R$ 1.854,91	R$ 741,95	R$ 649,22	R$ 1.391,16	R$ 1.020,21	R$ 741,95	R$ 834,72	R$ 717,62
9	R$ 7.790,57	R$ 3.895,28	R$ 1.947,67	R$ 779,06	R$ 681,68	R$ 1.460,73	R$ 1.071,23	R$ 779,06	R$ 876,46	R$ 753,50
10	R$ 8.180,10	R$ 4.090,05	R$ 2.045,04	R$ 818,00	R$ 715,77	R$ 1.533,76	R$ 1.124,79	R$ 818,00	R$ 920,27	R$ 791,18
11	R$ 8.589,11	R$ 4.294,55	R$ 2.147,30	R$ 858,92	R$ 751,56	R$ 1.610,45	R$ 1.181,02	R$ 858,92	R$ 966,30	R$ 830,74
12	R$ 9.018,57	R$ 4.509,28	R$ 2.254,67	R$ 901,86	R$ 789,14	R$ 1.690,95	R$ 1.240,08	R$ 901,86	R$ 1.014,62	R$ 872,27
13	R$ 9.469,49	R$ 4.734,74	R$ 2.367,41	R$ 946,95	R$ 828,60	R$ 1.775,52	R$ 1.302,09	R$ 946,95	R$ 1.065,35	R$ 915,89
14	R$ 9.942,96	R$ 4.971,48	R$ 2.485,77	R$ 994,31	R$ 870,03	R$ 1.864,28	R$ 1.367,19	R$ 994,31	R$ 1.118,61	R$ 961,68
15	R$ 10.440,12	R$ 5.220,06	R$ 2.610,05	R$ 1.044,02	R$ 913,52	R$ 1.957,49	R$ 1.435,57	R$ 1.044,02	R$ 1.174,54	R$ 1.009,77

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa